

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 8229/22

SOMUNLA DÍSPÓRE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E PROMULGOU A SEGUINTE LEI...

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 1º Esta lei regula, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura - SMC é constituído um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas...

Art. 3º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 4º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 5º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 6º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 7º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 8º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 9º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 10º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 11º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 12º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 13º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 14º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 15º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 16º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 17º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 18º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 19º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 20º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 21º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 22º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 23º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 24º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 25º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 26º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 27º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 28º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 29º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 30º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 31º O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO II DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade...

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura enquanto:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolve as etapas de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estruturante da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos a impulsionar o desenvolvimento econômico e social;

III - vetor de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando combater a modernização e o desenvolvimento humano;

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não se limitando ao seu valor mercantil;

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada comunidade, visando ao fortalecimento institucional;

Art. 26. O planejamento das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser realizado em conjunto com a sociedade civil, produtores culturais e gestores públicos;

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar a criação e a produção cultural, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC é constituído um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas...

Art. 29. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 30. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 31. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 32. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 33. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 34. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 35. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 36. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 37. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 38. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 39. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 40. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 41. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 42. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 43. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 44. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 45. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 46. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 47. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 48. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 49. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 50. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 51. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 52. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 53. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 54. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 55. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 56. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

Art. 57. O SMC tem como finalidade promover a diversidade das expressões culturais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e ao qual compete dirigir, planejar e coordenar o Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, considerando as políticas e as ações culturais existentes;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os níveis político e privado no âmbito do Município, estabelecendo e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estruturante para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e promover o patrimônio cultural do Município;

VI - registrar, organizar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área de cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão de eventos culturais do Município;

XII - elaborar estudos das cadeias produtivas de cultura para implementar políticas específicas de fomento à cultura - SMC, conforme:

XIV - criar incentivos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - organizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio de avaliação dos respectivos níveis de atuação do Município de Cultura - SEC, visando:

III - instituir as orientações e diretrizes normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura e nas suas instâncias setoriais;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

V - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais, promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, visando a forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a descentralização e promoção de ações culturais;

VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações relacionadas à cultura nos programas, planos e ações aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;

VIII - avaliar o Sistema Municipal de Cultura e subsidiar os demais setores do estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e o Governo Federal na implementação de Programas de Fomento à Área de Cultura, especialmente os destinados ao fomento de recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

X - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura;

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, gestão, fomento e promoção do Sistema Municipal de Cultura, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Art. 38. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão coordenador das instâncias do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

Art. 39. Fica criada o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrado à estrutura básica do Departamento Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, se constituindo no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes previstas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborando, acompanhando e avaliando, fiscalizando e avaliando as políticas públicas de cultura, considerando o Plano Municipal de Cultura - PMC;

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura terá como membros titulares, em caráter permanente, os seguintes membros:

Art. 42. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve considerar, em sua composição, os seguintes segmentos: ações e culturas desenvolvidas em dimensões simbólicas, cívicas e econômicas da cultura, bem como o contexto territorial;

Art. 43. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve considerar a representação do Município de Marquinhos, por meio do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMC, e os representantes das instituições de ensino, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais setores federados;

Art. 44. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por seis membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Art. 45. O Conselho Municipal de Cultura é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Prefeito;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas da Cultura - CIPOC;

III - Colegiado Setorial;

IV - Comissões Temáticas;

V - Fóruns Setoriais e Territoriais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e ao qual compete dirigir, planejar e coordenar o Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, considerando as políticas e as ações culturais existentes;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os níveis político e privado no âmbito do Município, estabelecendo e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estruturante para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e promover o patrimônio cultural do Município;

VI - registrar, organizar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área de cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão de eventos culturais do Município;

XII - elaborar estudos das cadeias produtivas de cultura para implementar políticas específicas de fomento à cultura - SMC, conforme:

XIV - criar incentivos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - organizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio de avaliação dos respectivos níveis de atuação do Município de Cultura - SEC, visando:

III - instituir as orientações e diretrizes normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura e nas suas instâncias setoriais;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

V - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais, promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, visando a forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a descentralização e promoção de ações culturais;

VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações relacionadas à cultura nos programas, planos e ações aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;

VIII - avaliar o Sistema Municipal de Cultura e subsidiar os demais setores do estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e o Governo Federal na implementação de Programas de Fomento à Área de Cultura, especialmente os destinados ao fomento de recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

X - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura;

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, gestão, fomento e promoção do Sistema Municipal de Cultura, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Art. 38. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão coordenador das instâncias do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

Art. 39. Fica criada o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrado à estrutura básica do Departamento Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, se constituindo no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes previstas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborando, acompanhando e avaliando, fiscalizando e avaliando as políticas públicas de cultura, considerando o Plano Municipal de Cultura - PMC;

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura terá como membros titulares, em caráter permanente, os seguintes membros:

Art. 42. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve considerar, em sua composição, os seguintes segmentos: ações e culturas desenvolvidas em dimensões simbólicas, cívicas e econômicas da cultura, bem como o contexto territorial;

Art. 43. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve considerar a representação do Município de Marquinhos, por meio do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMC, e os representantes das instituições de ensino, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais setores federados;

Art. 44. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por seis membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Art. 45. O Conselho Municipal de Cultura é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Prefeito;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas da Cultura - CIPOC;

III - Colegiado Setorial;

IV - Comissões Temáticas;

V - Fóruns Setoriais e Territoriais;